

INDICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

REQUER:

Ao chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe junto, ao legislativo da câmara municipal, proposta de projeto de lei que autoriza o repasse de recurso da Prefeitura, para os grupos de idosos de Rio do Sul.

Segue em anexo o pré-projeto que contém a proposta.

Rio do Sul, 21 de julho de 2026.

Mario Sergio Stramosk
Vereador Autor

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E FOMENTO A GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DE PESSOAS IDOSAS DE RIO DO SUL (PRAFGAPI), REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento nos arts. 20, inciso II, e 23 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento a Grupos e Associações de Pessoas Idosas (PRAFGAPI) de Rio do Sul, estabelece os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e de repasse de recursos provenientes do orçamento municipal, e fixa as regras de prestação de contas, controle e fiscalização.

Parágrafo Único – O Programa ora instituído integra a Política Municipal da Pessoa Idosa (Lei Complementar nº 517/2023), sendo o CMDPI cientificado de sua implementação, sem prejuízo de sua natureza consultiva e de controle social

Art. 2º São objetivos do PRAFGAPI:

- I – fortalecer a autonomia, a participação social e a qualidade de vida das pessoas idosas residentes no Município;
- II – apoiar financeiramente grupos e associações devidamente formalizados que desenvolvam atividades de convivência, lazer, saúde, cultura, educação para pessoas idosas;
- III – estimular a criação, a manutenção e o desenvolvimento organizacional de grupos e associações de idosos;
- IV – promover a articulação interinstitucional entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na área da pessoa idosa;
- V – contribuir para a prevenção e o combate ao isolamento social, à violência e às demais vulnerabilidades que afetam a pessoa idosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Grupo de Idosos: coletivo de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com organização estável e objetivo comum de convivência, lazer, saúde ou cultura, que, para fins de celebração de parceria com o Município, deverá estar obrigatoriamente formalizado como associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ ativo, nos termos desta Lei.

Art. 3º-A – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) é o órgão gestor responsável pela coordenação, execução, monitoramento e fiscalização do PRAFGAPI.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão celebrar Termo de Fomento com o Município, **na forma desta Lei e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber**, as seguintes entidades devidamente formalizadas:

I – associações civis sem fins lucrativos com atuação comprovada na área da pessoa idosa;
II – grupos de idosos regularmente constituídos, com CNPJ ativo e fins não lucrativos, previamente habilitados na SEADES.

§ 1º É condição indispensável para participação no PRAFGAPI que o grupo ou associação esteja regularmente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos do regimento interno do Conselho.

§ 2º Fica vedada a celebração de parcerias com entidades que tenham finalidade lucrativa ou cuja finalidade estatutária seja **predominantemente religiosa, político-partidária ou sindical, sem comprovada atuação autônoma na área da pessoa idosa.**

§ 3º – A inscrição no CMDPI deverá ser processada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** do protocolo do requerimento, sob pena de considerar-se deferida por decurso de prazo, desde que cumpridos os requisitos regimentais.

Art. 5º São requisitos de habilitação das entidades beneficiárias:

I – cópia do estatuto social ou contrato social atualizado, registrado em cartório;
II – ata de eleição e posse da diretoria em vigência, registrada em cartório;
III – comprovante de inscrição no CNPJ ativo;
IV – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativa), abrangendo:

(a) Receita Federal e PGFN;

(b) INSS;

(c) FGTS (CEF);

(d) Fazenda Estadual de Santa Catarina (SEF/SC);

(e) Fazenda Municipal de Rio do Sul;

e (f) Justiça do Trabalho (CNDT) — todas com validade comprovada na fase de habilitação e obrigatoriedade de renovação durante todo o período de execução da parceria

V – comprovante de inscrição regular no CMDPI;

VI – Plano de Trabalho detalhado, conforme modelo disponibilizado pela SEADES;

VII – comprovante de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Termo de Fomento, em **instituição financeira pública**, admitindo-se, **excepcionalmente e mediante justificativa da entidade**, a utilização de cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, caso comprovada a inviabilidade de atendimento por instituição oficial no Município;

VIII – declaração assinada pelo representante legal de que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IX – declaração de que não há impedimento para contratar com o Poder Público;

X – comprovação de existência e funcionamento regular da entidade por período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital, admitindo-se, para grupos recém-formalizados, a comprovação de atuação informal anterior mediante documentos idôneos.

§ 1º A habilitação não gera direito subjetivo ao repasse de recursos. A disponibilização dos valores depende de classificação no processo seletivo e de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos para a execução do PRAFGAPI são de natureza pública e provêm do Tesouro Municipal, mediante dotações consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

§ 1º A execução desses recursos ficará sob a gestão da SEADES, na condição de unidade orçamentária executora da política de governo para a pessoa idosa. .

§ 2º O FMDI poderá aportar recursos ao Programa para projetos específicos de caráter inovador, mediante aprovação do plano de aplicação correspondente pelo CMDPI, por tratar-se de recurso do fundo deliberado pelo Conselho, não configurando anuência ou interferência no processo administrativo do chamamento público regido por esta Lei.

§ 3º A existência de dotação orçamentária não implica obrigatoriedade de abertura de chamamento público nem de repasse a qualquer entidade.

Art. 7º O montante dos recursos a serem repassados às entidades será fixado mediante ato administrativo específico, observadas as dotações orçamentárias consignadas e a disponibilidade financeira do exercício correspondente.

§ 1º O valor mensal efetivo de cada Termo de Fomento será fixado em função da pontuação obtida no processo seletivo e da disponibilidade orçamentária do período, podendo ser inferior ao teto estabelecido neste artigo.

§ 2º O teto de que trata o *caput* será atualizado anualmente pelo IPCA, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, **tendo como referência o valor vigente na data de publicação desta Lei, a ser atualizado a partir do exercício financeiro subsequente.**

§ 3º Nenhuma entidade poderá ser beneficiária de mais de um Termo de Fomento simultaneamente no âmbito deste Programa.

Art. 8º O desembolso dos recursos da administração pública será realizado de forma parcelada, em **parcelas mensais**, visando a viabilidade operacional das entidades, seguindo o cronograma definido no Plano de Trabalho e condicionado obrigatoriamente à aprovação do relatório de execução do mês anterior pela SEADES.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO

Art. 9º A seleção das entidades beneficiárias dar-se-á por meio de Chamamento Público, instaurado por ato do Secretária(o) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de encerramento das inscrições.

§ 2º O edital deverá conter, no mínimo: objeto, recursos disponíveis estimados, público-alvo prioritário, critérios de pontuação e seleção, documentos exigidos, prazo e local de inscrição, **prazo para impugnação do edital (mínimo de 05 dias úteis antes do encerramento das inscrições), procedimento de recurso contra a habilitação preliminar**, cronograma do processo seletivo, modelo de Plano de Trabalho e minuta do Termo de Fomento.

§ 3º O CMDPI será cientificado da abertura do Chamamento Público, sem que sua manifestação seja condição de validade do processo.

Art. 10º A seleção das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, composta por:

I – dois servidores técnicos da SEADES;
II – um representante da Controladoria Interna Municipal;

III – um representante da sociedade civil indicado pelo CMDPI, sem direito a voto, com função de observador e fiscalizador do processo.

§ 1º A Comissão de Avaliação emitirá relatório fundamentado com a classificação das propostas.

§ 2º Qualquer membro da Comissão que possua vínculo com entidade participante do processo seletivo deverá se declarar impedido e ser substituído.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão, de pessoa que tenha mantido relação jurídica com qualquer entidade participante nos 12 (doze) meses anteriores ao lançamento do edital.

§ 4º – Para cada membro titular da Comissão de Avaliação será designado um suplente, que o substituirá nos casos de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 11º A pontuação das propostas observará obrigatoriamente os seguintes critérios e pesos, a serem detalhados no edital:

- I – Relevância social e abrangência do público-alvo idoso (até 25 pontos):
 - a) número estimado de idosos beneficiados diretamente;
 - b) abrangência territorial do projeto (bairros, comunidades atendidas);
 - c) foco em idosos em situação de vulnerabilidade social;
 - d) foco em idosos com deficiência, em situação de dependência, residentes em área rural ou projetos que promovam a inclusão digital (até 05 pontos adicionais dentro do limite do inciso I).
- II – Capacidade técnica e histórico de atuação da entidade (até 25 pontos):
 - a) tempo de existência e regularidade de funcionamento comprovado;
 - b) experiência documentada em atividades para pessoas idosas;
 - c) qualificação técnica da equipe executora.
- III – Qualidade e viabilidade do Plano de Trabalho (até 25 pontos):
 - a) clareza, coerência e exequibilidade das metas propostas;
 - b) adequação e economicidade do orçamento proposto;
 - c) definição clara de indicadores de resultado mensuráveis.

- IV – Contrapartida da entidade (até 15 pontos):
- a) disponibilização de espaço físico próprio ou cedido;
 - b) envolvimento de voluntários cadastrados;
 - c) aporte de materiais, equipamentos ou outros recursos próprios.
- V – Regularidade em parcerias anteriores com o Município (até 10 pontos):
- a) prestações de contas aprovadas sem ressalvas em Termos de Fomento anteriores (5 pontos por prestação, até o limite deste inciso);
 - b) entidades sem histórico de parcerias com o Município nos últimos 05 (cinco) anos receberão automaticamente 05 (cinco) pontos neste critério, sendo vedada essa pontuação a entidades que tenham tido Termos de Fomento rescindidos por irregularidade ou contas julgadas irregulares nesse período.

§ 1º A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificadas as propostas que não atingirem esse total.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência a entidade com maior pontuação no critério do inciso I; persistindo o empate, no critério do inciso II; e assim sucessivamente.

§ 3º O número de entidades contempladas será limitado pela disponibilidade orçamentária do exercício, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º A classificação no processo seletivo não gera direito adquirido ao repasse, ficando a celebração do Termo de Fomento condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Art. 12º O resultado preliminar do Chamamento Público será publicado com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, findo o qual será proferida decisão e publicado o resultado definitivo.

Art. 13º O Chamamento Público será dispensado exclusivamente nas seguintes situações:

I – situação de emergência ou calamidade pública que demande assistência imediata à pessoa idosa, declarada formalmente pelo Poder Executivo;

II – encerramento de processo seletivo anterior sem que tenham surgido entidades habilitadas ou propostas classificadas;

III – repasse a entidade já habilitada para garantir a continuidade de atividade essencial interrompida por força maior, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE FOMENTO E DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Art. 14º Os repasses serão formalizados exclusivamente por meio de Termo de Fomento, cujo instrumento será elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município e deverá conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes e de seus representantes legais;
- II – descrição detalhada do objeto e do Plano de Trabalho aprovado;
- III – valor total do repasse, com indicação da dotação orçamentária específica;
- IV – **forma e periodicidade do desembolso em parcelas mensais, condicionada cada parcela à**

aprovação da prestação de contas do período anterior pela SEADES; ;

V – prazo de vigência de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação justificada e a transposição para o exercício financeiro subsequente, desde que haja previsão orçamentária ;

VI – obrigações do conveniente: execução fiel do Plano de Trabalho, manutenção de conta específica, vedação de utilização dos recursos para finalidades diversas, e prestação de contas final;

VII – obrigações do Município: liberação dos recursos nos prazos pactuados, fiscalização da execução e análise das prestações de contas;

VIII – vedações: uso dos recursos para pagamento de dívidas preexistentes, distribuição de resultados, aquisição de bens incompatíveis com o objeto, e realização de despesas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Termo de Fomento;

IX – obrigatoriedade de publicidade: menção ao apoio do Município em todo material de comunicação produzido com recursos do Termo de Fomento;

X – forma de devolução de recursos não utilizados ou utilizados irregularmente, com incidência de correção monetária pelo IPCA e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, **contados a partir da data da aplicação irregular ou do término da vigência do ajuste, o que ocorrer primeiro;**

XI – hipóteses de rescisão unilateral pelo Município: descumprimento do Plano de Trabalho, irregularidades na prestação de contas, aplicação dos recursos em finalidade diversa, ou situação irregular da entidade;

XII – foro do Município de Rio do Sul para dirimir quaisquer questões.

§ 1º O Termo de Fomento somente produzirá efeitos após publicação de seu extrato no DOM/SC.

§ 2º Não será permitida a subcontratação total do objeto do Termo de Fomento nem a transferência dos recursos a terceiros.

§ 3º O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo fundamentado, admitindo-se a transposição para o exercício financeiro subsequente desde que haja previsão orçamentária correspondente. .

Art. 15º É expressamente vedada a utilização dos recursos repassados no âmbito do PRAFGAPI para:

I – pagamento de servidores ou empregados públicos de qualquer esfera da administração pública;

II – pagamento de salários, *pro labore*, gratificações ou qualquer forma de remuneração aos integrantes do quadro diretivo da entidade gestora ou da associação parceira pelo exercício de suas funções gerenciais, **salvo no caso de contratação eventual de serviço específico, de natureza técnica ou artística, prestado por membro do quadro diretivo na qualidade de profissional autônomo, desde que com preço de mercado comprovado, autorização prévia da SEADES e registro em ata de reunião do colegiado da entidade ;**

III – cobrança de taxas de administração, gerência ou similares pela entidade;

IV – pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atrasos de responsabilidade exclusiva da entidade parceira;

V – realização de obras de construção civil;

VI – despesas com publicidade e propaganda que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que não estejam diretamente relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho;

VII – aquisição de bens de consumo duráveis que não sejam essenciais para a execução do Plano de Trabalho ou que não integrem o patrimônio da entidade;

VIII – pagamento de despesas a título de aluguel, taxas de condomínio, IPTU, água, luz, telefone e internet, salvo quando o imóvel for utilizado exclusivamente para a execução do Plano de Trabalho e mediante justificativa e aprovação prévia da SEADES.

Art. 16º São consideradas despesas de custeio permitidas, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado:

I – aquisição de gêneros alimentícios para *coffee breaks*, lanches e refeições durante as atividades do grupo;

II – contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para apresentações culturais, bandas,icineiros, palestrantes e regentes;

III – locação de espaços, equipamentos de som e iluminação para eventos recreativos e formativos;

IV – despesas com transporte e deslocamento de idosos para viagens culturais, visitas técnicas e encontros de integração, **limitadas ao território do Estado de Santa Catarina, salvo autorização expressa e fundamentada da SEADES para casos excepcionais;**

V – compra de materiais de consumo e expediente necessários para as oficinas e atividades administrativas do projeto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º A prestação de contas será composta por: (I) Relatório de Execução do Objeto; (II) Relatório de Execução Financeira; e (III) Extrato bancário da conta específica.

§ 2º – **A análise da prestação de contas será realizada pela SEADES, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.**

§ 4º – Em caso de reprovação, a entidade terá **15 (quinze) dias** para apresentar defesa ou recolher os valores.

§ 6º – **Sem prejuízo da prestação final, a entidade deverá apresentar relatório mensal de execução financeira e do objeto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, como condição obrigatória para a liberação da parcela do mês seguinte.**

§ 7º – **Não havendo regularização no prazo estabelecido, a SEADES instaurará Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação do TCE/SC, sem prejuízo das demais providências judiciais e inscrição em cadastro de inadimplentes.**

Art. 18º A fiscalização da execução do objeto e da aplicação dos recursos será realizada pela SEADES, a qualquer tempo, por meio de visitas *in loco*, solicitação de informações e documentos, e demais procedimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – **A SEADES elaborará relatório de monitoramento semestral de cada Termo de Fomento em execução, registrando o grau de cumprimento das metas, as visitas realizadas e as ocorrências verificadas, que será juntado ao processo administrativo da parceria.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A SEADES oferecerá **orientação técnica e capacitação** contínua aos grupos interessados, auxiliando-os no processo de formalização jurídica e na elaboração dos Planos de Trabalho, de modo a viabilizar sua participação nos processos de Chamamento Público

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentador desta Lei Complementar no prazo de **60 (sessenta) dias** contados de sua publicação, podendo expedir normas complementares adicionais sempre que necessário.

Art. 22º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O primeiro Edital de Chamamento Público para seleção de projetos no âmbito do PRAFGAPI deverá ser publicado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput destina-se à estruturação técnica da SEADES e à realização das capacitações previstas no Art. 24, visando assegurar a ampla participação e a formalização dos grupos interessados.

Rio do Sul, 21 de julho de 2026.